



**PROCESSO Nº** : 236209/2019  
**PRINCIPAL** : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO  
**RESPONSÁVEL** : LICÍENIO BATISTA DA SILVA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA)  
ERIVELTO ROBERTO DE ASSIS (RESPONSÁVEL PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO)  
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES (PREFEITO)  
**ASSUNTO** : AUDITORIA  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

### DECISÃO SINGULAR

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade cujo objetivo consistiu em avaliar a política pública de saneamento básico desenvolvida no município de Nossa Senhora do Livramento e o grau de cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pelo Poder Legislativo local.

2. Durante a avaliação, a Secex de Saúde e Meio Ambiente constatou irregularidades acerca das ações e serviços de saneamento básico no município.

3. Em observância ao princípio do contraditório e ampla defesa os responsáveis foram inicialmente citados por meio dos Ofícios<sup>1</sup> 660/2019/GCS/MM, 659/2019/GCS/MM e 658/2019/GCS/MM conforme termo de recebimento constante nos documentos digitais nº 292290/2019, 292289/2019 e 292288/2019. Entretanto, não se manifestaram.

4. Posteriormente, os responsáveis foram novamente citados, desta vez por meio do Edital de Notificação nº 062/MM/2020. Contudo, permaneceram inertes até a presente data.

5. **É o Relatório. DECIDO.**

1 Doc. Digital nº 291452/2019; Doc. Digital nº 291454/2019; Doc. Digital nº 291456/2019



6. Analisando os autos, constato que o Sr. Silmar de Souza Gonçalves, o Sr. Erivelto Roberto de Assis e o Sr. Liciênio Batista da Silva, foram citados uma vez por Ofício e uma por Edital de Notificação. Todavia, não se manifestaram até a presente data.

Sendo assim, considero os representados revéis de acordo com o Art. 140, § 1º, que trata: ***“Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será considerado revel para todos os efeitos através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito.”***

7. Diante do exposto, e, em conformidade com o artigo 6º, *parágrafo único*, da Lei Complementar 269/2007 c/c o artigo 140, § 1º, do RITCE/MT, **declaro a REVELIA do Sr. Silmar de Souza Gonçalves, do Sr. Erivelto Roberto de Assis e do Sr. Liciênio Batista da Silva.**

**8. PUBLIQUE-SE.**

9. Após, encaminhem os autos à Secex de Saúde e Meio Ambiente para emissão de relatório conclusivo.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 14 de abril de 2020.

***(assinatura digital)***

Conselheiro Interino **MOISÉS MACIEL**

Portaria 126/2017